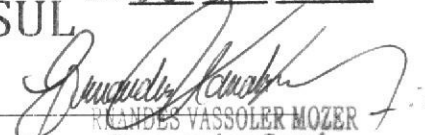




CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EM 26/12/2017


RUANES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017

LEI N.º 736, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 123/1998 - PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

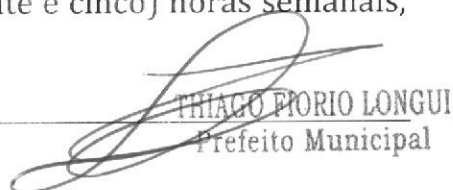
Art. 1º. O §1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 123, de 29 de janeiro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18.

§1º. Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na função de docência, e na função pedagógica nas unidades escolares e Órgão Central da Educação de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante regulamentação baixada por ato da autoridade gestora da Secretaria, respeitados os dispositivos da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei Municipal n.º 122/98 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal n.º 123, de 29 de janeiro de 1998, retorna à seguinte redação:

Art. 20. O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

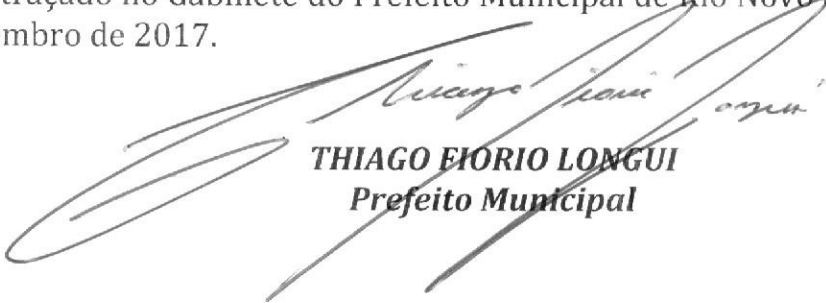


MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o art. 1º, da Lei Municipal n.º 424, de 23 de novembro de 2010.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 26 de dezembro de 2017.



THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal